



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	JANEIRO 2024	FEVEREIRO 2024	MARÇO 2024	ABRIL 2024	MAIO 2024	JUNHO 2024	JULHO 2024	AGOSTO 2024	SETEMBRO 2024	OUTUBRO 2024	NOVEMBRO 2024	DEZEMBRO 2024			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.122.979,87	12.941.116,58	11.380.390,88	12.371.012,56	12.054.389,87	16.588.079,56	14.324.784,88	13.902.854,32	17.992.880,25	17.729.273,37	17.984.765,90	30.642.445,96	193.034.974,00	803.680,00	
Pessoal Ativo	13.073.489,01	10.859.390,64	9.276.813,14	10.213.019,66	9.895.271,59	13.319.104,26	12.146.921,55	11.724.990,99	15.808.758,70	15.545.138,99	15.799.109,14	27.364.760,65	165.026.768,32	803.680,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.087.158,79	9.846.633,00	8.253.069,47	9.162.246,44	8.837.238,41	12.255.060,31	11.063.328,55	10.654.931,95	14.740.761,87	14.159.630,83	14.713.127,14	25.264.621,76	151.037.808,52	800.000,00	
Obrigações Patronais	986.330,22	1.012.757,64	1.023.743,67	1.050.773,22	1.058.033,18	1.064.043,95	1.083.593,00	1.070.059,04	1.067.996,83	1.385.508,16	2.100.138,89	2.100.138,89	13.988.959,80	3.680,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.049.490,86	2.081.725,94	2.103.577,74	2.157.992,90	2.159.118,28	3.268.975,30	2.177.863,33	2.177.863,33	2.184.121,55	2.184.134,38	2.185.656,76	3.277.685,31	28.008.205,68	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.855.694,18	1.882.609,94	1.896.702,62	1.954.997,34	1.956.122,72	2.941.994,44	1.965.603,94	1.965.603,94	1.971.862,16	1.971.874,99	1.973.397,37	2.967.888,00	25.304.351,64	0,00	
Pensões	193.796,68	199.116,00	206.875,12	202.995,56	202.995,56	326.980,86	212.259,39	212.259,39	212.259,39	212.259,39	212.259,39	309.797,31	2.703.854,04	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.895.049,06	4.624.836,14	2.928.216,27	3.594.519,56	3.401.749,63	4.270.921,73	5.577.639,54	5.271.223,49	9.457.890,86	8.796.266,88	9.307.300,64	15.169.744,75	78.295.358,55	800.000,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	5.528,49	0,00	19.701,24	0,00	0,00	8.154,89	383.234,49	619,17	81.565,18	14.062,65	6.019,77	61.014,89	579.900,77	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	29.329,00	32.506,20	2.232,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,55	3.163.664,48	44,47	99.219,38	3.327.074,27	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.049.490,86	2.081.725,94	2.103.577,74	2.157.992,90	2.159.118,28	3.268.975,30	2.177.863,33	2.177.863,33	2.184.121,55	2.184.134,38	2.185.656,76	3.277.685,31	28.008.205,68	0,00	
Várias Indenizatórias (Lic. Prêmio Ind. Férias Indenizadas)	3.810.700,71	2.510.604,00	802.705,10	1.436.526,66	1.242.631,35	993.791,54	3.016.541,72	3.092.740,99	7.192.125,58	3.434.405,37	7.115.579,64	11.731.825,17	46.380.177,83	800.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.227.930,81	8.316.280,44	8.452.174,61	8.776.493,00	8.652.640,24	12.317.157,83	8.747.145,34	8.631.630,83	8.534.989,39	8.933.006,49	8.677.465,26	15.472.701,21	114.739.615,45	3.680,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR					% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								14.214.733.174,14					-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)								5.898.750,00					-		
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)								18.500.000,00					-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V + VI)								14.190.334.424,14					-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)								114.743.295,45					0,81		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								147.579.478,0111					1,04		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								140.200.504,1105					0,99		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)								132.821.530,2100					0,94		

FONTE: Dados do sistema Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTAS EXPLICATIVAS

- Para fins de apuração da despesa total com pessoal foi observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Assim, não foram deduzidos da despesa bruta com pessoal os tributos e os encargos sociais devidos pelos agentes e retidos pelo ente público.
- Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais. As despesas de caráter indenizatórias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ocorridas no período de apuração foram: indenização de férias, Abono-Pecuniário, licença-prêmio indenizada, auxílio alimentação, auxílio saúde e auxílio transporte.
- Em que pese o Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal, Edição 2023, páginas 512 a 517, considerar as despesas com pagamento de abono pecuniário de férias bem como despesas com rescisão de contrato (férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional e outras) como despesa bruta de pessoal, o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça - STJ por meio da Súmula 386 é no sentido que tal verba tem caráter indenizatório, razão pela qual, inclusive, não incide encargos previdenciários e não possui RPPJ sobre elas. No mesmo sentido, o Parecer Prévio PPL-TC00049/20 referente ao Processo 00641/20 (Consulta) deste Tribunal de Contas, dessa forma, tais valores foram considerados de caráter indenizatório para fins de apuração do limite de despesas com pessoal.
- De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro nacional (14ª edição, válido para 2024), nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Rubens da Silva Miranda
 Controlador Interno
 Matrícula 274

Felipe A. S. da Silva
 Secretário-Geral de Administração
 Matrícula 990758

Wilber Carlos dos Santos Coimbra
 Conselheiro Presidente
 Matrícula 456



Documento assinado eletronicamente por **ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA, Auditor de Controle Externo**, em 20/01/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA MIRANDA, Controlador**, em 20/01/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral**, em 20/01/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 21/01/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0805635** e o código CRC **3BEDB203**.